

PROCESSO CEE Nº 0938/81

INTERESSADO: COLÉGIO "AUGUSTUS II" - SPATEC - SOCIEDADE PAULISTA DE
CIÊNCIAS, CULTURA E TECNOLOGIA - CAPITAL

ASSUNTO : Reajuste especial para o 1º semestre de 1983

RELATOR NA CENE : GERALDO MUGAYAR

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 169 / 84 CENE - APROVADA EM 26/09/84

1 - RELATÓRIO:

O Colégio "Augustus II", mantido pela SPATEC, Sociedade Paulista de Ciências, Cultura e Tecnologia, estabelecido nesta Capital do Estado de São Paulo, apresenta, a esta CENE/CEE, pedido de reajuste especial, para a 1ª semestralidade de 1983, no valor de 44% sobre a 2ª semestralidade de 1982.

Justifica pelos crescentes aumentos dos custos operacionais.

Da análise dos indicadores econômico-financeiros, constatou-se que a Despesa de Cr\$ 31.893.000,00 supera a Receita de Cr\$ 21.196.000,00 em 50%.

2 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, somos pelo deferimento do pedido de reajuste especial para a 1ª semestralidade de 1983, podendo o estabelecimento requerente aplicar, para a 1ª semestralidade de 1983, o índice de 44% (quarenta e quatro por cento) sobre o valor da 2ª semestralidade de 1982.

Assim sendo, considerando o índice livre de 49,5% (quarenta e nove vírgula cinco por cento) para o 2º semestre de 1983 e de 59% (cinquenta e nove por cento) para o 1º semestre de 1984, a tabela de semestralidades autorizadas é a seguinte:

2º Grau - 1º semestre de 1983	Cr\$210.918,00
2º Grau - 2º semestre de 1983	Cr\$315.322,00
2º Grau - 1º semestre de 1984	Cr\$501.362,00

CENE/CEE, 5 / 9 / 84

GERALDO MUGAYAR
Relator

3 - DECISÃO DA COMISSÃO:

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 05 de setembro de 1984. Presentes os srs. membros: Geraldo Mugayar - Rep. Fed. dos Trab. em Estab. de Ens. do E.S.P.; Henrique Levy - Rep. Conf. da Famílias Cristãs e Dirce Maria T. Machado - Rep. Suplente da SUNAB.

Sala das Comissões, em 05 de setembro de 1984.

PROCESSO CEE Nº 938/81

IND. CEE/CENE Nº 169 /84

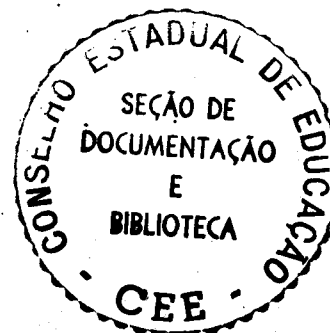
fls.2.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais A Cons.ª Maria Aparecida Tamayo Garcia votou com restrições nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de setembro de 1984.

a) CONS. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE



DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos com restrições em todas as Indicações CENE, menos pelos índices autorizados que pela fundamentação insuficiente das conclusões das referidas Indicações.

As apreciações das indicações lidas em conjunto deixam a impressão de grande subjetivismo de critérios além do que a redação das conclusões, que não seguem um padrão, podem ensejar interpretações equivocadas por parte das escolas e principalmente dos alunos e suas famílias.

São Paulo, 26 de setembro de 1984

a) Cons. Maria Aparecida Tamasso Garcia